



Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 216

JOÃO PESSOA, 02 a 08 DE JANEIRO DE 1991

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 6.488, DE 04 DE JULHO DE 1990.

Doação da rua JOSÉ FIEMMO FERREIRA, a Rua Projeteada nº 000, em Água Fria, ainda em doinação oficial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica doada a rua JOSÉ FIEMMO FERREIRA, a Rua Projeteada nº 000, na localidade de Água Fria, vizinha ao Conjunto dos Bancários, ainda em doinação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
LEI Nº 6.488, DE 04 DE JULHO DE 1990.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
(PREFEITO)

LEI Nº 6.511, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Torna obrigatória a inclusão de músicos devidamente registrados na Ordem dos Músicos do Brasil, Seção da Paraíba, para a apresentação de música ao vivo em casa de diversões e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de diversões instalados no Município de João Pessoa e devidamente registrados nos órgãos competentes que autorizam os seus funcionamentos, ficam obrigados, no período noturno, a apresentar música ao vivo, no mínimo 03 (três) noites semanalmente.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se como "Estabelecimento de Diversão" todos aqueles que possuam pistas de danças.

Art. 2º - A contratação dos músicos deverá obedecer as normas vigentes, ou seja, aquelas oriundas do Conselho Federal de Músicos do Brasil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
(PREFEITO)

LEI Nº 6.588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de uso de terreno à Associação Cultural e Cultural CELESTE, pertencente ao patrimônio do Município, situado no Conjunto Ernesto Geisel, com as seguintes limites e dimensões: frente numa extensão de 31,00m com CD nº 400, lado esquerdo, numa extensão de 28,50m com área remanescente da mesma quadra, perfazem do uma área total de 446,00m² e inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 07, CD 570.

Art. 2º - O imóvel do que trata o artigo anterior será destinado a construção da sede da Associação e não poderá ter destino diferente do que se acha prevista na lei, sob pena de ser a concessão anulada, independentemente de indenização por parte do Município.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a concessão cancelada retornando a posse do imóvel ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

LEI Nº 6.500, DE 26 DE Dezembro DE 1990.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ARRUDA CÂMARA AO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - IMAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica transferido para o Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMAM, o Parque Municipal Arruda Câmara, considerado como área de interesse ecológico, destinada à execução da política de educação ambiental.

§ 1º - Passa a se constituir receita do IMAM o preço público cobrado aos visitantes do Parque Municipal Arruda Câmara.

§ 2º - A Divisão de Zoológico - DIZOO, e suas seções passam a integrar a unidade de Execução do IMAM.

§ 3º - A Coordenação da Escola de Meio Ambiente, Walfredo Guedes Pereira, símbolo CC-4, órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vincula-se somente a nível de execução programática, à Unidade de Execução do IMAM.

§ 4º - Todo acervo patrimonial, cargos e funções, dotações e créditos orçamentários referentes ao Parque Municipal Arruda Câmara ficam transferidos ao Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMAM.

Art. 2º - Incumbe às Secretarias de Educação e Cultura - SEDEC, de Serviços Urbanos - SESUR, Secretaria

de Finanças - SEFIN, Secretaria de Administração - SEADI, Secretaria de Planejamento - SEPLAN, as providências complementares necessárias à plena execução desta Lei, cujo regulamento será baixado por ato do Executivo.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal, inclusive da Administração Indireta e Câmara Municipal, seu Conjugue e dependentes são isentos do pagamento do preço público cobrado aos visitantes do Parque Municipal Arruda Câmara.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá portar documento que comprove a vinculação com o serviço público municipal, nos termos deste Artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

LEI Nº 6.591, DE 26 DE Dezembro DE 1990.

FIXA NOVAS ALÍQUOTAS DA TABELA VII DA LEI Nº 6.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixadas novas Alíquotas, da Tabela VII, da Lei nº 6.232, de 29 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - A presente Lei terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
(PREFEITO)

LIVVANDRO TAVARES DE SALES
(SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

LUIZ DA SILVA
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Administração Carlos Alberto Pinto Manguelra
Secretaria de Comunicação Social

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671, de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Fone: (083) 241-1348
João Pessoa - Paraíba

ANEXO I

TABELA VII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TAXA SOBRE O VALOR PADRÃO % |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01 | Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, nas vias e logradouros públicos por metro quadrado ou fração e por mês ou fração..... | 20,0 |
| 02 | Espaço ocupado por mesas, com 04 (quatro) cadeiras, por mês ou fração. | |
| | . Classe A | 20,0 |
| | . Classe B | 15,0 |
| | . Classe C | 10,0 |
| | . Classe D | 5,0 |
| 03 | Espaço ocupado por circos e parques de diversões por metro quadrado ou fração e por mês ou fração | 2,0 |
| 04 | Atividades não localizadas (ambulantes) por mês (locais permitidos) | 10,0 |
| 05 | Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público ou locais permitidos, por mês e por metro quadrado ou fração de área utilizada | 50,0 |
| 06 | Estacionamento de vendedores ou profissionais em logradouros públicos por semana (locais permitidos) | 50,0 |
| 07 | Ocupação de área para funcionamento de fileiros, trallier, bancas de revistas, barracas por mês | |
| | A - 1ª Classe | 50,0 |
| | B - 2ª Classe | 25,0 |
| | C - 3ª Classe | 10,0 |
| | D - 4ª Classe | 5,0 |
| 08 | Ocupação de áreas durante os festejos populares: | |
| | A - Balcões, mesas, barracas com comidas e/ou bebidas por semana ou fração | 40,0 |
| | B - Barracas de caldo de cana e cachorro quente, por semana ou fração | 25,0 |
| | C - Barracas com atividade de bar, restaurante, por semana ou fração: | |
| | a) Até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras.... | 50,0 |
| | b) Por mesa excedentes..... | 15,0 |
| | c) Barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos, por semana ou fração | 50,0 |
| 09 | Ocupação nas feiras: | |
| | A - Barracas de tendões localizadas nas áreas de mercados e feiras, por metro quadrado ou fração por mês | 30,0 |
| | B - Compartimento, balcões ou barracas de alvenaria, por metro quadrado ou fração por mês..... | 20,0 |
| | C - Bancos móveis, por metro linear ou fração por mês | 10,0 |
| | D - Mercadorias diversas colocadas diretamente no solo, por metro quadrado ou fração por mês | 5,0 |
| | E - Açougues e boxes pertencentes ao domínio municipal por semana | 30,0 |

- 10 Estacionamento de veículos para descarregamento nas áreas de feiras e mercados por unidade..... 10,0
- 11 Uso de áreas públicas com bancas móveis para atividades mercantis, por metro quadrado e por mês..... 5,0
- 12 Uso de áreas públicas com bancas móveis para fins residenciais por metro quadrado e por mês

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1990.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTÁ DO DA PARATIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
CRIAÇÃO DO I.C.V.
CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É criado, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV Órgão de REGIME ESPECIAL, vinculado a Secretaria de Saúde do Município, dotado de autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º - A autonomia administrativa e financeira a que se refere o artigo anterior, se expressa na faculdade de contratar serviços, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar e contabilizar as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento e os recursos provisionados e de outras fontes, obedecidas as normas de administração financeira do Município.

Art. 3º - O I.C.V. tem por finalidade especial administrar a Maternidade Cândida Vargas competindo-lhe, ainda, assessorar a Secretaria de Saúde do Município nas ações de assistência de obstetrícia, ginecologia e neonatologia à beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas médico-cirúrgicas e médico-complementar.

Art. 4º - O tempo de funcionamento do I.C.V. será idêntico ao de Duração do Termo de CESSÃO DE USO do equipamento Hospitalar "Maternidade Cândida Vargas", firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o INAPS/Ministério da Saúde.

Art. 5º - Para a execução das atividades concernentes a sua área de atuação, o I.C.V. poderá firmar convênios, acordos e ajustes, bem como contratar serviços com pessoas ou entidades federais, estaduais, municipais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A efetivação de convênios com entidades assistenciais privadas visando a contratação de serviços médicos hospitalares do ICV, deverá ser autorizada por 2/3 do CUEL.

§ 2º - Apenas 20% dos leitos do ICV poderão ser utilizados para convênios particulares.

Art. 6º - Constituem receitas do I.C.V.:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município sob supervisão da Secretaria de Saúde;
- II - saldos de exercícios anteriores;
- III - rendas eventuais, inclusive oriundas da prestação de serviços;
- IV - doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e internacionais;
- VI - transferências de recursos dos órgãos da administração direta descentralizada e da indireta, do Estado ou da União;
- VII - juros, comissões, dividendos e outras receitas eventuais;
- VIII - receitas oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - O I.C.V. tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Conselho Deliberativo - CODEL
- II - NÍVEL DE GERÊNCIA
Diretor Superintendente - Símbolo CC-2
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Unidade Médico-Assistencial - Símbolo CC-3
- IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
Unidade Administrativo-Financeira - Símbolo-cc-3
- V - NÍVEL DE CONTROLE INTERIO
Comissão de Tomada de Contas

CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do I.C.V. compõe-se de 08 (oito) membros:

- 1 - Secretário Municipal de Saúde - Presidente
- 2 - Diretor-Superintendente do I.C.V. - Secretário Executivo
- 3 - Presidente da FUSAM
- 4 - 01 (hum) representante de nível superior do corpo clínico da instituição
- 5 - 01 (hum) representante da Secretaria Estadual de Saúde
- 6 - 01 (hum) representante de nível médio do corpo clínico da instituição
- 7 - 01 (hum) representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de João Pessoa
- 8 - 01 (hum) representante indicado pelo Sindicato dos Médicos - Pb.

Parágrafo Único - O Regime Interno do CODEL será baixado através de Resolução aprovado por 2/3 dos seus membros.

Art. 9º - Compete ao CODEL:

- a) Elaborar e submeter a apreciação do Prefeito o PLANO ANUAL DE TRABALHO e a respectiva proposta orçamentária;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- c) Acompanhar a execução do orçamento;
- d) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e movimentação de bens do Instituto;
- e) Executar outras tarefas compatíveis e as que forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 10 - Ao Diretor-Superintendente incumbe a representação do Órgão em juízo ou fora dele e a Direção Superior, a Coordenação, a orientação, o controle e a supervisão superiores de todas as ações técnico-científicas, administrativas, contábeis e financeiras do I.C.V.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades são atribuições do Diretor-Superintendente:

- I - movimentar fundos, dotações e disponibilidades financeiras do órgão, assinando os respectivos empenhos ordens de pagamento e de saque;
- II - homologar processo de licitação;
- III - delegar competência específica de seu cargo, quando for o caso;
- IV - definir, juntamente com a equipe sob sua responsabilidade, estratégias e planos para elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução das tarefas;
- V - determinar a abertura de inquéritos administrativos, sindicâncias e aplicar penas disciplinares;
- VI - assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de serviços;
- VII - ordenar despesas, assinar e endossar cheques, conjunta e solidariamente com o coordenador administrativo-financeiro;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11 - São atribuições comuns aos Coordenadores das Unidades assistir ao Diretor-Superintendente, respondendo solidariamente pelos atos praticados em cada área específica.

Art. 12 - A Comissão de tomada de Contas, órgão de fiscalização e controle interno, compor-se-á de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, indicados pelo

Secretário de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito, todos portadores de Diploma de Curso Superior, com notórios conhecimentos no campo financeiro, contábil, orçamentário e administrativo, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Tomada de Contas emitir parecer sobre as contas anualmente apresentadas pelo Instituto e sobre o balanço anual, e outras atribuições estatutárias que lhe venha a ser cometida.

Art. 13 - O quadro de pessoal do I.C.V. será formado preferencialmente por servidores cedidos da INMUS, Administração Direta do Município e FUSAM.

Parágrafo Único - A contratação de servidores será admitida apenas no caso de inexistência de serviço

res disponíveis da categoria funcional e na especialidade, na administração Municipal e autorizada por 2/3 do CODEL.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O funcionamento e a competência dos órgãos, unidades e sub-unidades; o detalhamento da Estrutura Organizacional Básica, bem como as atribuições dos dirigentes e o Regime Disciplinar dos Servidores, serão fixados, no Regulamento a ser baixado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o corrente exercício, um Crédito Especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a suportar os encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 16 - Incumbe às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Planejamento e de Finanças promoverem os atos necessários e suficientes para a plena realização das determinações contidas nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Em 26 DE Dezembro DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

(PREFEITO)

LUIZ DA SILVA

(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

GILVANDRO TAVARES DE SALES

(SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

DECRETO Nº 2.022, de 08 de Novembro de 1990

Onde se lê: Fica concedida pensão ao menor EDIVAN FRANCISCO DA CRUZ. Leia-se: Fica concedida pensão ao menor EDIVAN DO FRANCISCO DA CRUZ. (Publicado no Semanário Oficial nº 209. Republidado por Incorreção).

DECRETO Nº 2.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Abre Crédito Especial na quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 6.567 de 21 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial na quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados a construção do Centro de Capacitação de Professores.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 28.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 08.42.188.1.145 - Construção do Centro de Capacitação de Professores. | |
| 4110.03 - Obras e Instalações | 25.000.000,00 |
| | 25.000.000,00 |

Art. 2º - Consideram-se recursos disponíveis para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação previsto até o final do exercício, de conformidade com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

- Prefeito -

GEORGE CUNHA

- Sec. de Planejamento -

GILVANDRO TAVARES DE SALES

- Secretário de Finanças -

DECRETO Nº 2.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA E QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991, DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos a este Decreto o Orçamento-Programa e Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência de Transportes Públicos - STP, para o exercício de 1991, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 77.902.898,00 (Setenta e Sete milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros).

Art. 2º - A execução do orçamento de que trata o artigo anterior obedecerá as normas financeiras estabelecidas pelo Poder Executivo para os órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

PREFEITO

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

| RESUMO GERAL DA RECEITA - RENDIMENTOS DE TODAS AS FONTES | | | | CR\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|---------------------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FONTES | CATEGORIA ECONOMICA | |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | 76.302.898 | |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | 8.015.646 | |
| 1200.00.00 | TAXAS | 8.015.646 | | |
| 1220.00.00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | |
| 1222.01.00 | IMEDIANTE | 649.039 | | |
| 02.00 | VISTORIA | 562.640 | | |
| 03.00 | PREÇO PÚBLICO | 1.070 | | |
| 04.00 | OUTRAS | 6.770.107 | | |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | 3.805.867 | |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 3.805.867 | | |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 30.500.000 | |
| 1710.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 30.000.000 | | |
| 1713.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS | 30.000.000 | | |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL | 500.000 | | |
| 1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 500.000 | | |
| 1800.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 33.981.385 | |
| 1810.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 6.314.113 | | |
| 1820.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 150.000 | | |
| 1890.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 32.967.912 | | |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 32.967.912 | | |

| SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO | | | | CR\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|------------|-----------|
| RECEITA | VALOR | DESPESA | VALOR | |
| RECEITAS CORRENTES | 76.302.898 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 8.640.000 | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.015.646 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 3.916.671 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.805.867 | TRANSPORTE | 5.346.327 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 30.500.000 | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 33.981.385 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.600.000 | | | |
| ALIEIÇÃO DE BENS | 100.000 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.500.000 | | | |
| RECEITA TOTAL | 77.902.898 | DESPESA TOTAL | 77.902.898 | |

| RESUMO GERAL DA RECEITA - RENDIMENTOS DE TODAS AS FONTES | | | | CR\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FONTES | CATEGORIA ECONOMICA | |
| 1900.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | 1.600.000 | |
| 1900.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS | | 100.000 | |
| 1910.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS | 100.000 | | |
| 1920.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | 1.500.000 | |
| 1923.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 1.000.000 | | |
| 1923.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS | 1.000.000 | | |
| 1920.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 500.000 | | |
| 1921.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 500.000 | | |

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS | | | | CR\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|------------|-----------|
| RECEITAS CORRENTES | VALOR | DESPESAS CORRENTES | VALOR | |
| RECEITAS CORRENTES | 76.302.898 | DESPESAS CORRENTES | 76.302.898 | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.015.646 | DESPESAS DE CUSTEIO | 75.771.267 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.805.867 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 531.631 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 30.500.000 | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 33.981.385 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.600.000 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.600.000 | |
| ALIEIÇÃO DE BENS | 100.000 | INVESTIMENTOS | 570.000 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.500.000 | REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | 630.000 | |
| RECEITAS CORRENTES | 76.302.898 | DESPESAS CORRENTES | 76.302.898 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.600.000 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.600.000 | |

| RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | CR\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------|----------|---------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ITEM | ELEMENTO | CATEGORIA ECONOMICA |
| 3000 | DESPESAS CORRENTES | | | 76.302.898 |
| 3100 | DESPESAS DE CUSTEIO | | | 75.771.267 |
| 3110 | PESSOAL | | | |
| 3111 | PESSOAL CIVIL | | | |
| 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FINANC | | | |
| 02 | DESPESAS VARIÁVEIS | | | |
| 3113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | |
| 3120 | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 3130 | SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS | | | |
| 3131 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS | | | |
| 3132 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | | | |
| 3190 | DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO | | | |
| 3192 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| 3200 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 531.631 |
| 3250 | TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS | | | |
| 3253 | SALÁRIO FAMILIA | | | |
| 3280 | CONTRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP | | | 181.631 |

| PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES | | | | CR\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------|-----------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | TOTAL |
| 03000000.000 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 8.640.000 |
| 03000000.000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | 8.640.000 |
| 03002010.000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 8.640.000 |
| 03002012.000 | ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 8.640.000 |
| 03000000.000 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 3.916.671 |
| 03000000.000 | PREVIDÊNCIA | | | 3.916.671 |
| 03024920.000 | PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS | | | 3.435.040 |
| 03024922.000 | ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | 481.631 |
| 03040000.000 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 481.631 |
| 03044920.000 | PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS | | | 481.631 |
| 03044922.000 | CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP | | | 481.631 |
| 03000000.000 | TRANSPORTE | | | 5.346.327 |
| 03000000.000 | TRANSPORTE URBANO | | | 5.346.327 |
| 03010200.000 | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | | | 5.346.327 |
| 03010202.000 | COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO | | | 5.346.327 |
| 03010210.000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 26.602.945 |
| 03010211.000 | ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS | 10.000 | | 26.592.945 |
| 03010212.000 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | 211.500 |
| 03010230.000 | DIVULGAÇÃO OFICIAL | | | 211.500 |
| 03010232.000 | CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS | | | 20.000 |
| 03010236.000 | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 80.000 |
| 03010251.000 | OBRAS COMPLEMENTARES DO EDIFÍCIO SEDE | 20.000 | | 80.000 |
| 03010400.000 | ESTUDOS E PLANEJAMENTO | | | 111.000 |
| 03010402.000 | INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS | | | 111.000 |
| 03010404.000 | SISTEMA DE INFORMAÇÕES S/TRANSPORTE URBANO | | | 300.000 |
| 03010408.000 | ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS | | | 151.000 |
| 03010451.000 | PROGRAMAS ESPECIAIS | 300.000 | | 151.000 |
| 03012170.000 | TRINAMEN TO DE RECURSOS HUMANOS | | | 151.000 |
| 03012172.000 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | 111.000 |
| 03014870.000 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | 111.000 |
| 03014872.010 | PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA | | | 111.000 |

| RESUMO GERAL DA DESPESA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | CR\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|------|----------|---------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ITEM | ELEMENTO | CATEGORIA ECONOMICA |
| 4000 | DESPESA DE CAPITAL | | | 1.600.000 |
| 4100 | INVESTIMENTOS | | | 770.000 |
| 4110 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | |
| 4120 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| 4550.33 | REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | 630.000 |

| PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES | | | | CR\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------|-----------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | TOTAL |
| 06915710.000 | SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS | | | 23.995.351 |
| 06915712.010 | PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE PÚBLICO | | | 166.000 |
| 06915720.000 | CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO | | | 166.000 |
| 06915732.010 | SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO | | | 458.950 |
| 06915740.000 | VIAS EXPRESSAS | | | 458.950 |
| 06915742.010 | SISTEMA VIÁRIO | | | 458.950 |
| TOTAL | | 330.000 | | 77.572.898 |

| PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS | | | | | CR\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|---------|------------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | |
| 13000000.000 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 8.640.000 | |
| 03080000.000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | 8.640.000 | |
| 03080210.000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 8.640.000 | | 8.640.000 | |
| 03080212.000 | ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
| 15000000.000 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 3.916.671 | |
| 15020000.000 | PREVIDÊNCIA | | | 3.435.040 | |
| 15024920.000 | PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS | 3.435.040 | | 3.435.040 | |
| 15024922.000 | ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 15040000.000 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 481.631 | |
| 15044920.000 | PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS | 481.631 | | 481.631 | |
| 15044922.000 | CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP | | | | |
| 16000000.000 | TRANSPORTE | | | 65.346.227 | |
| 16010000.000 | TRANSPORTE URBANO | | | 65.346.227 | |
| 16010200.000 | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | 13.136.461 | | 13.136.461 | |
| 16010202.000 | COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO | | | | |
| 16010210.000 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 10.000 | 26.602.845 | |
| 16010211.000 | AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS | 25.682.945 | 910.000 | | |
| 16010212.000 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | 211.500 | |
| 16010220.000 | DIVULGAÇÃO OFICIAL | 211.500 | | 20.000 | |
| 16010232.000 | CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS | | | 80.000 | |
| 16010235.000 | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | 20.000 | 80.000 | |
| 16010251.000 | OBRAS COMPLEMENTARES DO EDIFÍCIO SEDE | | | | |
| 16010400.000 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO | 80.000 | | 111.000 | |
| 16010402.000 | ESTUDOS E PLANEJAMENTO | | | | |
| 16010440.000 | INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS | 81.000 | 30.000 | 300.000 | |
| 16010442.000 | SISTEMA DE INFORMAÇÕES S/TRANSPORTE URBANO | | | | |
| 16010450.000 | ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS | | 300.000 | 151.000 | |
| 16010451.000 | PROGRAMAS ESPECIAIS | | | | |
| 16012170.000 | TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 151.000 | | 111.000 | |
| 16012172.000 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | |
| 16014870.000 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 111.000 | | | |
| 16014872.000 | PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA | | | | |

CONTINUA

| PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS | | | | | CR\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|-----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL | |
| 6915710.000 | SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS | | | 23.995.351 | |
| 6915712.011 | PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE URBANO | 23.995.351 | | 166.000 | |
| 6915730.000 | CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO | 166.000 | | 458.950 | |
| 6915732.012 | SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO | | | | |
| 6915740.000 | VIAS EXPRESSAS | | 330.000 | | |
| 6915742.013 | SISTEMA VIÁRIO | 128.950 | | | |
| TOTAL | | 76.902.898 | 1.600.000 | 77.902.898 | |

RESUMO GERAL DE FONTES DE FINANCIAMENTOS CR\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--------|------------------------------|------------|
| 01 | RECURSOS PRÓPRIOS | 76.902.898 |
| 02 | CONVENIO COM ORÇÁOS FEDERAIS | 1.000.000 |

DECRETO Nº 2.049 DE 07 DE Janeiro de 1991

ATUALIZA O VALOR PADRÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO 69, DA LEI Nº 2.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 60, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, parágrafo segundo, do artigo 69, da Lei nº 2.101, de 30 de dezembro de 1975, o Artigo 3º, da Lei nº 6.510, de 10 de novembro de 1990,

DECRETA

Art. 1º - O VALOR PADRÃO será de Cr\$ 1.866,95 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE Janeiro DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GILVANDRO F. WARES DE SALES
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 404/90 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Dr. JACKSON DANTAS MALA, dos quadros de pessoal da Fundação de Saúde do Município - FUSAM, para responder pela Secretaria de Saúde do Município, enquanto durar o afastamento do titular que se encontra em gozo de férias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

PORTARIA Nº 001/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA, do cargo em comissão, de Secretário de Serviços Urbanos - SESUR -, símbolo SEM-100, de acordo com o art. 95, inc. I, da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE Janeiro DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 002/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Engº SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, do cargo em comissão, de Secretário de Obras Públicas - SEOP -, símbolo SEM-100, de acordo com o art. 95, inc. I, da Lei nº 2.380/79.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JANEIRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

